



PROCESSO Nº 7.402/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamento para manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por COVID-19 no Hospital Municipal de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário Municipal e Federal.

PARECER Nº 697/2021-CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/2021-FMS, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/2021-FMS**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e a empresa **PROSPER COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *eventual aquisição de medicamento para manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por COVID-19 no Hospital Municipal de Marabá*, nos termos constantes no **Processo nº 7.402/2021-PMM**, instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar com **acréscimos quantitativos** itens da avença em comento, perfazendo adição de **25%** (vinte e cinco inteiros por cento) ao valor contratado, correspondente a **R\$ 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais), com fulcro no art. 65, I, "b" c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, do contrato original, da minuta do aditivo e demais dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado com 2.321 (duas mil, trezentos e vinte e uma) laudas, reunidas em 11 (onze) volumes.

Neste sentido, cumpre-nos a ressalva que carecem de numeração as folhas 2.313 (duas mil



trezentos e treze) à 2.321 (dois mil trezentos e vinte e um); não há, contudo, prejuízo à sequência numérica do bojo processual, que segue escorreita.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo (Valor) ao Contrato Administrativo nº 345/2021-FMS (fls. 2.772-2.773, vol. XI), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade em 12/11/2021 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 2.313-2.316, 2.317-2.320/cópia, vol. IV), assinado eletronicamente em 18/11/2021.

Atendidas, dessa feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Contrato nº 345/2021-FMS (fls. 2.055-2.073, vol. XI), em que são partes o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa PROSPER COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ nº 20.489.064/0001-05), foi assinado em 02/07/2021, com um valor total de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais), com vigência vinculada à validade dos respectivos créditos orçamentários para a despesa, vigorando, portanto, até **31/12/2021**.

O instrumento foi resultado do procedimento licitatório analisado e aprovado conforme os autos, e que gerou a **Ata de Registro de Preços - ARP nº 219/2021-CPL** (fls. 1.981-1.984, vol. X), a qual foi celebrada em 18/06/2021.

A contratante requereu o aditivo de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, há necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto contratual.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 345/2021-FMS Assinado em 02/07/2021 (fls. 2.055-2.073, vol. XI)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários (02/07/2021 até 31/12/2021)	R\$ 980,00	PROGEM/2020 fls. 311-314, vol. II



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/2021-FMS (fls. 2.272-2.273, vol. XI)	VALOR	-	Acréscimos Quantitativo de 25% = R\$ 245,00 Valor Atualizado do Contrato (R\$ 980,00 + R\$ 245,00) = R\$ 1.225,00	PROGEM/2021 (fls. 2.313-2.316, vol. XI)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 345/2021-FMS, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM, Processo nº 7.402/2021-PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias, sendo revestidos de regularidade.

Nesta senda, destacamos que foi dada a devida publicidade à Ata de Registro de Preços supracitada nos meios oficiais (fls. 2.002-2.005, vol. XI). Além disso, o contrato em tela teve seu extrato publicado em 05/07/2021, no Diário Oficial da União – DOU nº 124 (fl. 2.079, XI), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 274 (fl. 2.080, vol. XI) e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fl. 2.085, vol. XI). **Noutro giro, recomendamos a juntada aos autos de comprovação de publicação do extrato do contrato original no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, para fins de regularidade processual e em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011¹), pelo que ressaltamos que se faça o mesmo para o aditivo a ser celebrado.**

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimo

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescendo ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/1993. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



Na solicitação em tela, a alteração requerida no que tange ao acréscimo quantitativo é de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), equivalente ao montante de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Impende-nos destacar que a alteração pretendida, resultante do acréscimo ao item do objeto contratual, refletirá no valor global da avença em comento, que passará a ter o montante atualizado de R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais).

Por fim, salientamos que o quantitativo a ser acrescido ao item foi verificado e respeita o limite percentual estabelecido no dispositivo legal retrocitado.

3.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a necessidade de aditamento foi inicialmente sinalizada pelo setor de almoxarifado da SMS por meio do Memorando nº 2.763/2021-ALMOX/SMS (fl. 2.267), em que a Coordenadora Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira aponta a demanda extra para 05 (cinco) meses.

Nesta esteira, para fins de observância às regras previstas no caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 a adição contratual pleiteada encontra-se justificada nos autos (fl. 2.271, vol. XI) e decorre da necessidade de atender os pacientes acometidas por COVID-19, uma vez que os quantitativos iniciais não foram suficientes para atender as ações geradas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Não vislumbramos nos autos a anuência da contratada quanto ao aditivo pleiteado. Embora não seja procedimento imprescindível em casos como tal - por força da obrigatoriedade de aceitação imposta no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º, orientamos que se contemple aos autos o respectivo documento, uma vez que é a praxe adotada por esta municipalidade.

Diante disso, a autoridade competente, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmir Silva Moura, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditivo de valor, tendo autorizado o mesmo por meio do Termo que consta com anuência do gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 2.269, vol. XI).

Da minuta do aditivo contratual (fls. 2.272-2.273, vol. XI) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original. Tal instrumento traz o percentual a ser acrescido e o valor contratual total a ser atualizado.

Neste sentido, a vantajosidade do presente pleito foi comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, inclusive o preço para a justa remuneração do particular, conforme expresso na justificativa exarada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Observa-se a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade designando servidores da SMS, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira e Sr. Victor da Silva de Oliveira para acompanhamento



e fiscalização da execução do aditivo ora em análise (fl. 2.278, vol. XI).

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2018-2021 (fls. 2.275-2.277, vol. XI).

Verifica-se a juntada ao bojo processual de Declaração de adequação orçamentária e financeira relativa ao Contrato nº 345/2021–FMS (fl. 2.270, vol. XI), na qual o Secretário de Saúde do município, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2021, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Consta nos autos o saldo das dotações destinadas ao FMS para o exercício financeiro 2021 (fls. 2.292-2.305, vol. XI) bem como o Parecer Orçamentário nº 668/2021/SEPLAN (fl. 2.306, vol. XI), indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos resultantes do aditivo e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, sendo o saldo apontado suficiente para cobrir o valor do pretenso dispêndio a ser aditado com a contratada.

Verificamos que em consulta efetuada pela secretaria demandante no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 2.308-2.312, vol. XI) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro impeditivo em nome da contratada PROSPER COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, podendo a mesma celebrar o aditivo.

Por fim, foi realizada juntada por esta Controladoria do espelho de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, anexos a esta análise., onde não foram encontrados impedimentos em desfavor da Pessoa Jurídica contratada

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada aos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PROSPER COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ nº 20.489.064/0001-05), conforme os documentos e respectivas comprovações de autenticidade trazidas ao bojo processual (fls. 2.279-2.291, vol. XI).

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

- a) Proceder com a numeração das folhas pendentes do Volume XI, conforme exposto no item 1 do presente parecer;
- b) A juntada aos autos de comprovação de publicação no Portal da Transparência do Município de Marabá do extrato do contrato original e do termo aditivo a ser firmado, conforme pontuado no item 3 deste parecer.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e restar caracterizada sua necessidade, aquiescermos com os motivos



apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desta análise**, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/2021-FMS**, relativo à alteração de valor por **acréscimos quantitativos de 25%** (vinte e cinco inteiros por cento), nos termos pleiteados, conforme solicitação constante nos autos do **Processo Licitatório nº 7.402/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de divulgação e formalização do aditamento quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de novembro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange à solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/2021-FMS, para **acréscimo Quantitativo de 25%** (vinte e cinco inteiros por cento), os autos do Processo nº 7.402/2021-PMM, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de medicamento para manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por COVID-19 no Hospital Municipal de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP